

CONCLUSÃO

Em 24/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4000187-37.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Supermercados Jaú Serve Ltda

Executado: Michele Daiane de Paula

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tendo em vista o pagamento noticiado pelo exequente, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a integralidade dos pedidos constantes da última petição do exequente. Sem custas finais pois o pagamento se deu na via extrajudicial.

P.R.I., anote e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.